



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5733/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4667/2014
PROTOCOLO	: 1486915
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA
MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-1156/2016 (fls. 102-104), em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, *Senhor Adão Unírio Rolim*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 118-119.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 7195/2022, acostado à f. 129 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-1156/2016 (fls. 102-104), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd